



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 172/2026. UASG: 927502;

Nº Processo: **0036.013024/2026-69**

Objeto: Aquisição dos medicamentos **Acetato de Ciproterona 50mg**, conforme **solicitação médica** anexada nos autos, via **Dispensa de Licitação**, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021,

Data da sessão eletrônica: **08/05/2026;**

Horário da fase de lances: 08h00min às 14h00min (Horário de Brasília - DF);

Endereço: [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1) ou <https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1>

Valor da Contratação: **R\$ 1.623,60 (um mil seiscientos e vinte e três reais e sessenta centavos).**

- assinado eletronicamente -
RODRIGO SOUZA DAVID
Sub-Coordenador Administrativo
GAD/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUZA DAVID**, Sub-Coordenador(a), em 27/04/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71434675** e o código CRC **3B128FE5**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO (VIII) DA LEI N.º 14.133/2021.

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 172/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0036.013024/2026-69

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso (VIII)**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

UASG:	927502
Unidade Requiritante:	Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais.- CCMJ
Data da sessão eletrônica:	08/05/2026
Horário da fase de lances:	08h00min às 14h00min (Horário de Brasília - DF)
Endereço eletrônico da sessão:	Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1
Critério de Julgamento:	<u>Menor preço por ITEM</u>

NOTA:

INFORMAMOS QUE NA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS AO(S)

ITEM(ENS), POR OCASIÃO DE AUSÊNCIA DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRIÇÕES SIMILARES; BEM COMO, EM RAZÃO DE ESPAÇO NO SISTEMA, O(S) ITEM(ENS), CASO CADASTRADO(S) INCOMPLETO(S); PARA O REGISTRO DA(S) PROPOSTA(S), DEVE-SE OBSERVAR E ATENDER AOS DESCRITIVOS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, OS QUAIS CONTÊM AS DESCRIÇÕES FIDELÍGNAS DO(S) ITEM(ENS).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição dos medicamentos **Acetato de Ciproterona 50mg**, conforme **solicitação médica** anexada nos autos, via **Dispensa de Licitação**, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021,

1.1.1. Havendo mais de **um item**, é facultado ao fornecedor participar de quantos forem de seu interesse.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 1.623,60 (um mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos)** conforme disposto no item 11. do Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.2.1. O portal **Compras.gov.br** pode ser acessado via navegador ou por meio de seu aplicativo oficial.

3.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. Sociedades cooperativas.

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Os fornecedores deverão, no ato do cadastro, indicar a MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO ou indicarem a especificidade CONFORME TR, quando for exigido.

4.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Poderá, a título de exemplo, o licitante, inserir no campo marca do cadastro de sua proposta a expressão "marca própria".

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6.1. A proposta deverá conter declaração de que abrange todos os custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega.

4.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor, que não poderá pleitear alterações por erro, omissão ou qualquer outro motivo.

4.7. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos com percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos recolhimentos efetivos realizados nos últimos doze meses

4.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **não poderão** retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da dispensa, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Aviso e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.12.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.12.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

4.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.14.3. O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais participantes e também para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário estabelecidos neste Aviso, encerrando-se pontualmente no horário previamente definido.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote, conforme julgamento da proposta.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele registrado no sistema.

5.3.1. Será admitido o envio de lances intermediários, entendidos como aqueles superiores ao menor lance registrado no certame, mas inferiores ao último lance ofertado pelo próprio fornecedor.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor preço por item*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, sem que haja a identificação dos licitantes.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, no horário indicado previsto neste Aviso, **sem prorrogação ou aplicação de tempo randômico**, conforme previsto na legislação.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor de lance da proposta e o valor estimado para a contratação, será solicitada ao fornecedor o envio da proposta conforme o **último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, com o prazo para envio da proposta de 24 (vinte e quatro) horas se outro prazo não for fixado, conforme o caso**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, em caso de força maior, a partir de necessidade fundamentada.

6.4.2. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a proposta mais vantajosa deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.*

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.6.1. Quando vencedora, a empresa apresentar proposta adversa da inicialmente cadastrada no sistema, quanto **a marca/fabricante na proposta**, em desconformidade com o Edital, ou, que contenham

vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. **(QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).**

6.6.2. **Que contiver vícios insanáveis;**

6.6.3. **Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;**

6.6.4. **Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

6.6.5. **Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

6.6.6. **Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.**

6.6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.7.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf) Link: (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf);

6.7.2. Cadastro Estadual das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, no Portal da Transparência do Governo do Estado de Rondônia - [GOVRO](https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos) Link: (https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos);

6.7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá ser adotada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - [TCU CONSOLIDADA](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) Link (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

6.7.4. Em constando Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão poderá convocar o fornecedor para manifestação prévia a uma desclassificação.

6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

6.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*

6.10.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*

6.10.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));*

6.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério*

de aceitabilidade de preços será:

- 6.10.2.1. *O Menor valor por item estimado para a contratação.*
- 6.10.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*
- 6.10.3. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 6.10.4. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” ou no “quadro de avisos” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será dado início a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 7.1.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;
- 7.1.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.
- 7.1.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 à 70 da Lei nº 14.133/2021, **constam no item 17 e subitens do Termo de Referência.**
- 7.1.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada
- 7.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos
- 7.1.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

7.1.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade

7.1.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.1.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7.2. **ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS**

7.2.1. Orientamos que os documentos a serem anexados ao sistema COMPRAS.GOV sejam **devidamente organizados em pastas compactadas (.zip)**, com a finalidade de facilitar a análise documental e garantir maior organização no processo de verificação dos requisitos de habilitação.

7.2.2. Dessa forma, os arquivos deverão ser agrupados e encaminhados **separadamente**, não necessitando o envio de cada documento em uma pasta separada, podendo ser observado a seguinte estrutura de pastas, conforme previsto no Termo de Referência.:

- a) **Qualificação Técnica;**
- b) **Qualificação Jurídica;**
- c) **Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista;**
- d) **Qualificação Econômico-Financeira;**
- e) **Declarações.**

7.2.3. Ressalta-se que a correta organização dos arquivos **facilita a análise por parte da Administração e contribui para maior celeridade e transparência no procedimento.**

8. **CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo estipulado no Termo de Referência para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos

137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A fundamentação para aplicabilidade das sanções encontra-se pormenorizada no **item 25 e subitens** do termo de referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail **cotacao4gadsesau@gmail.com**

10.2. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia Portal Nacional de Compras Públicas - [PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br) Link (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e na Plataforma do Compras.gov.br - [COMPRAS](http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp) Link: (<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>).

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou mesmo se não houverem propostas (DESERTO), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

10.3.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa a procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -
RODRIGO SOUZA DAVID
Sub-Coordenador Administrativo
GAD/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUZA DAVID**, **Sub-Coordenador(a)**, em 27/04/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71434686** e o código CRC **D01A48D4**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.013024/2026-69

SEI nº 71434686



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE DEMANDAS JUDICIAIS E PACIENTES NO LEITO - SESAU-NDJPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO**
- 1.2. **Requisitante:** Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se nos atos normativos indicados abaixo:

[...]

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

[...]

- 2.2. **Decreto nº 28.874/24, art. 42, 47 e 88** - Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários [...].

Art. 47. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 42, no que couber, os que se seguem:

- I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
- II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;
- IV - justificativa do preço a ser contratado; e
- V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Art. 88. Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório

2.3. [Lei nº 8.078/1990](#) - **Código de Defesa do Consumidor (CDC)**, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Do Objeto

3.1.1. Aquisição dos medicamentos **Acetato de Ciproterona 50mg**, conforme **solicitação médica** anexada nos autos, via **Dispensa de Licitação**, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme detalhamento abaixo:

REQUERENTE	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA/REGIONAL	MEDICAMENTO
V.W.B. neste ato representado por S.P.W.	CACOAL	ACETATO DE CIPROTERONA 50mg

O presente processo tem por objetivo a aquisição do medicamento **Acetato de Ciproterona 50mg**, conforme **solicitação médica** anexadas nos autos, com objetivo de atender Ordens Judiciais **7004972-07.2025.8.22.0008**.

3.1.2. Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencherem as condições que integram o presente Termo de Referência.

3.2. Especificação do Medicamento a Ser Adquirido

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACETATO DE CIPROTERONA 50mg	COMPRIMIDO	360

3.3. Do Detalhamento da Aquisição

3.3.1. O requerente possui o diagnóstico de paralisia cerebral, retardo mental grave, transtorno global do desenvolvimento e transtorno de comportamento sexual compulsivo - CID-10 G80.0; F72; F84 - CID 11 HA02: conforme relatório médico anexado (70536599 - p.4-7). De acordo com parecer técnico farmacêutico, linkado no Documento de Formalização de Demanda - DFD 179 (70536727), a necessidade justifica-se considerando que o requerente não se enquadra nos critérios estabelecidos para atendimento pela via administrativa.

Em que pese o medicamento **CIPROTERONA 50MG COMPRIMIDO** ser padronizado no CEAF/SESAU, o requerente **NÃO SE ENQUADRA NOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO TENDO EM VISTA** que é acometido de **PARALISIA CEREBRAL QUADRIPLÉGIA (CID-10: G80), RETARDO MENTAL GRAVE (CID-10: F72) E TRANSTORNO DE COMPORTAMENTO SEXUAL COMPULSIVO (CID-11: HA02)**, os quais **NÃO SÃO PADRONIZADOS** no CEAF para o medicamento **CIPROTERONA 50MG COMPRIMIDO**, razão pela qual torna-se **INVIÁVEL o fornecimento pela via administrativa** de Assistência Farmacêutica.

Entretanto, considerando que se trata de decisão judicial, sugerimos o direcionamento para o setor de compras/cotação para atendimento da demanda.

3.3.2. A necessidade de consumo da requerente para o cumprimento do seu respectivo tratamento é conforme memória de cálculo, baseada no Parecer Técnico Farmacêutico (70536599 - p.15-17) e inserida no Documento de Formalização de Demanda - DFD 179 (70536727).

3.3.3. Os medicamentos supracitados serão adquiridos para um período de 6 (seis) meses, conforme decisão judicial.

JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAS para que as partes ré, solidariamente, disponibilizem os seguinte medicamento em favor da parte autora:

a) Ciproterona 50mg, pelo prazo de 6 meses, conforme parecer técnico (id 129994548).

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. Do Interesse Público na Despesa

4.1.1. A Constituição Federal de 1988 deixa claro a garantia do direito à vida e à saúde a todos, sendo este configurado como direito fundamental da população, de maneira que o direito à saúde se consubstancia não apenas no fornecimento de atendimento em unidades hospitalares, mas também para realização de exames médicos, fornecimento de medicamentos, remédios ou similares;

4.1.2. Dessa maneira, a Constituição assegura ao paciente o acesso igualitário à saúde, recaiando este ônus sobre as pessoas de direito público e seus órgãos, especialmente criados para este fim, conforme prevê o Art. 6 e 196 do referido dispositivo;

4.1.3. O art. 6º da Constituição Federal de 1988, prevê que o direito à saúde é um direito social, sendo, antes de tudo, um direito fundamental, tendo ainda o art. 196, da CF, determinado ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, de forma que se sobrepõe a meros obstáculos administrativos;

4.1.4. Ademais, a dignidade da pessoa humana consiste em fundamento constitucional previsto no art. 1º, III, da CF/88, sendo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária um dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 3º, I, CF). Sendo assim, o Direito à Vida se traduz como o maior de todos os direitos e sua relevância é tamanha a ponto de constar expressamente no caput do art. 5º da CF. Sendo, inclusive, pré-requisito a existência e exercício dos demais direitos, sobretudo do direito à saúde, e exatamente por essa razão, precisa ser garantido com absoluta primazia sob os demais;

4.1.5. Além das garantias constitucionais, a Lei nº 8.080 de 1990, ao dispor sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes assegura a todo indivíduo o direito fundamental da saúde, cabendo ao Estado e ao Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, determinado, inclusive, quais são os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme art. 7º da referida Lei, bem como inclui a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência (art. 7, I). Dessa feita, todo e qualquer cidadão tem direito à saúde, sendo o Poder Público responsável obrigacional pelo atendimento deste direito de caráter fundamental e indisponível;

4.1.6. Considerando então que a saúde, garantia fundamental assegurada pela Constituição Federal, é um direito de todos e dever do Estado, é evidente a responsabilidade do Estado pela manutenção da vida, saúde e dignidade do paciente, devendo este ente tomar as providências necessárias para suprir a necessidade dos pacientes, visto que o acesso à saúde é universal e igualitário, devendo todos serem atendidos isonomicamente, independentemente da natureza da doença da portadora, do tipo de medicamento que se necessite ou da espécie de procedimento que precise, sob pena de violação do direito constitucional da isonomia;

4.1.7. A decisão constante nos autos judiciais, determinam que o Estado de Rondônia viabilize os meios necessários à aquisição do medicamento **Acetato de Ciproterona 50mg**, junto aos fornecedores especializados no fornecimento do mesmo, em prol da requerente referentes ordens judiciais **7004972-07.2025.8.22.0008**, anexadas nos autos ;

4.1.8. Diante do exposto, é necessária a aquisição dos medicamentos **Acetato de Ciproterona 50mg**, com maior brevidade, para ser garantido o direito à vida, dignidade da pessoa humana, bem como o acesso à saúde dos requerentes.

4.1.9. Sendo assim, processo de contratação em apreço foi instaurado com intuito de cumprir determinações judiciais, relacionadas a serviços de saúde que não estão sendo oferecidos por meio da rede pública de saúde. Quanto ao cumprimento de decisões judiciais, o **Parecer nº 123/2023/PGE-SESAU** elucida o seguinte:

O descumprimento da decisão judicial pode ensejar a imputação de ato atentatório à jurisdição, caso se crie embaraço ao cumprimento do mandamento jurisdicional, ou mesmo crime de desobediência ou, ainda, a prática de ato de improbidade administrativa a depender das circunstâncias do caso concreto.

[...]

4.1.10. Considerando a emergencialidade que, além de possíveis consequências supracitadas, o descumprimento de decisões judiciais, ou até mesmo a morosidade no cumprimento, acarreta frequentemente em determinações de sequestros de valores e aplicações de multas, causando dispêndios aos cofres públicos,

a modalidade de licitação será a apresentada no [Artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

4.1.11. Assim sendo, justifica-se a pretendida solicitação para atender cumprimento do referido mandado judicial.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. O inciso III do Art. 42 do [Decreto n.º 28.874/24](#), ao estabelecer a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, visa garantir a efetividade e a otimização dos investimentos em tecnologia. As soluções de TIC, por sua natureza, possuem um caráter técnico e instrumental, diretamente relacionadas à infraestrutura, software e hardware.

5.2. A contratação de serviços de saúde exige uma avaliação aprofundada das necessidades clínicas, epidemiológicas e assistenciais da população-alvo. Fatores como a prevalência de doenças, o perfil demográfico, a disponibilidade de recursos humanos e materiais, as diretrizes e protocolos específicos da área da saúde, entre outros, devem ser priorizados na definição dos serviços a serem contratados.

5.3. Assim, o alinhamento com as necessidades tecnológicas, embora importante em alguns aspectos, não se configura como o elemento central na escolha e avaliação de serviços de saúde. A prioridade reside na garantia da qualidade, da efetividade e da resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

5.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação de serviços de saúde deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

6.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

6.4. **O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbradas, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens, utilizado o critério de Menor Preço por Item.**

6.5. Diante do exposto, considerando que trata-se de aquisição do(s) medicamento(s) **Dimesilato de Lisdexanfetamina 40mg/ml**, será adotado o parcelamento da solução, objetivando a realização do certame com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7.3. Outrossim, as exigências e condições para a participação devem ser compatíveis com as características e complexidade do produto a ser adquirido. No caso da compra de medicamentos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Para que a contratação proposta produza os resultados pretendidos, os seguintes elementos devem obedecer ao disposto abaixo:

8.2. A execução do serviço deverá respeitar o especificado no Termo de Referência;

8.3. Todas as normas ambientais devem ser cumpridas;

8.4. Todas as normas de segurança do pessoal devem ser cumpridas; e

8.5. Todos os prazos estabelecidos devem ser cumpridos.

8.6. A melhor solução para o atendimento desta demanda é a contratação direta via dispensa de licitação, levando em consideração a emergencialidade no atendimento ao paciente, previsto no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.7. A solução visa suprir a necessidade de atender o medicamento que atualmente não se encontra disponível no Sistema de Saúde do Estado.

8.8. O serviço ofertado pela proponente deverá atender às especificações técnicas deste Termo de Referência, além de obedecer aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

9. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

9.1. **Do local e forma de Entrega:**

9.1.1. O medicamento deverá ser entregue no Setor de Dispensação e Almoxarifado da Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF/SESAU-RO, Sítio à Rua Santa Efigênia, 4348, Galpão C, Bairro Industrial, CEP: 76821-240 – Porto Velho/RO, horário das 07h30 às 13h, de segunda-feira a quinta-feira, sexta-feira horário das 07h30 às 11h30. Sob os cuidados dos membros da Comissão de Recebimento CGAF/SESAU-RO.

9.1.2. Para entrega, é necessária realização de prévio agendamento junto ao Almoxarifado/Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF/SESAU-RO, informações

9.2. **Prazo de Entrega:**

9.2.1. A entrega deverá ocorrer conforme definição da quantidade **no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

9.2.2. O prazo para retirada do empenho será de até 5 (cinco) dias corridos da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail: atasmj.pvh@gmail.com.

9.2.3. A urgência na entrega se dá face às dificuldades de estoque frente à imprevisibilidade dos materiais/insumos hospitalares a serem utilizados em caráter emergencial, ou seja, devido ao prazo estipulado em juízo para cumprimento da determinação judicial e ao caso x fármaco x doença x tratamento a ser atendido. Sendo que a sua não entrega injustificada, no prazo solicitado, por apenas uma única vez, importará no direito da Administração convidar o segundo colocado no registro.

9.2.4. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega dos produtos à Comissão de Recebimento de Materiais, Bens e Serviços da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, através da Comissão de Recebimento da Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF/SESAU-RO – Relativo a materiais/insumos hospitalares e Materiais Médicos Hospitalares, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

9.2.5. Deverá o contratado comunicar por escrito e oficialmente à Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, através da Comissão de Recebimentos da Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF/SESAU-RO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3. **Das Condições de Recebimento:**

9.3.1. Será realizado pela Comissão de Recebimento conforme Art. 140, II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal Nº 14.133/21;

9.3.2. São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE (Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF/SESAU-RO) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, inserida na estrutura do (CGAF), devidamente instituída por portaria emitida pelo Secretário de Estado da Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis;

9.3.3. Na entrega do objeto, deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s), entre outros;

9.4. **Recebimento:**

9.4.1. **Provisoriamente**, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (notas fiscais), estando estes em conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, a Comissão de Recebimento dará certificação em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento no ato da entrega pelo fornecedor ou prepосто (empresa de transporte, correios e outros).

9.4.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

9.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4.4. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório às especificações contidas neste Termo de Referência;

9.4.5. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

9.4.6. Os materiais deverão atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne à apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

9.4.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/21;

9.4.8. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;

9.4.9. Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;

9.4.10. **Entregar os produtos** com a expressão na embalagem de cada medicamento: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO";

9.4.11. **Rotulagem e Bulas** - Todos os materiais, itens/produtos deverão constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

9.4.12. **Responsável Técnico** - As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federativa onde a fábrica está instalada;

9.4.13. **O número do(s) lote(s)** deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;

9.4.14. **Validade do item/produto:** Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;

9.4.15. Os itens/produtos deverão ser entregues com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

9.4.16. A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior;

9.4.17. Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência apresentando Termo e/ou carta de Compromisso de Troca em documento oficial (papel timbrado), com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade contratante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo;

9.4.18. **Cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Linha de Produção/Produto e/ou sua publicação no DOU** com vigência atualizada, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS N. 2.814/98, Artigo 5., Inciso III;

9.4.19. **No caso do produto importado, também é necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, acompanhado de tradução para a língua portuguesa, realizada.**

9.4.20. **Registro:** Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento;

9.5. Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 80% (oitenta por cento) da validade total, como determina o Termo de Referência, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado.

9.6. Os medicamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão contrate;

9.7. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange às

embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESAU/RO;

9.8. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico, por telefone e/ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

9.9. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

10.1.1. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

10.1.2. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

- b) Valor e o período do fornecimento do objeto/da prestação do serviço;
- c) Identificação do número do processo e identificação da nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

10.2. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

10.3. No caso de as Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas. Nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestados pela Administração.

10.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à(s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$M = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.6.1. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

10.6.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.6.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.6.4. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe seja cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

10.6.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.6.6. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. No que se refere ao valor estimado da despesa, visando a contratação de empresa especializada na aquisição do medicamento **Acetato de Ciproterona 50mg**, para atender as necessidades da Coordenadoria de Conciliação e Mandado Judicial - CCMJ, diligenciou-se conforme estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, resultando na elaboração do Relatório da Pesquisa de Preços (71236407), o qual indica que o **valor estimado para a contratação é de R\$ 1.623,60 (um mil seiscentos e vinte e três reais e**

sessenta centavos).

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Conforme Informação 1518/2026/SESAU-NPCO emitida pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário - NPCO, ID nº (70771280):

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	NMJ	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME/EPP

13.1. Considerando que a presente CONTRATAÇÃO tem como base legal o Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, não se amoldando aos termos do artigo 89 do Dec. Estadual nº 28.874/2024, não será concedido o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e equiparadas, conforme disposições do Art. 49, IV, da Lei Complementar 123/2006.

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

13.2. Considerando que, diante da urgência da contratação, a aplicação do benefício a ME/EPP poderá prejudicar o atendimento ao paciente, devido às características singulares do objeto, justifica-se a dispensa quanto à aplicação do tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente Termo de Referência, visando atender aos objetivos colimados.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Valor por Item.

15. DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - SAMS, sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a ocorrer.

15.3. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto.

15.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos

15.6. Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

15.7. **Dos parâmetros que deverão nortear a precificação da proposta:**

15.8. Orientam-se aos proponentes que:

15.9. Para as aquisições públicas de medicamentos, deverão ser observados os **tetos máximos de**

preços estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, e da Resolução CMED nº 01, de 30 de março de 2023.

15.10. Os preços de referência aplicáveis são o **Preço Fábrica (PF)** e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)**, conforme disposições na tabela a seguir.

PARÂMETRO	DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO / REGRA	FUNDAMENTO NORMATIVO
Preço Fábrica (PF)	Constitui o teto máximo de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.	Regra geral de referência. Deve ser utilizado: - em todos os casos que não se enquadrem nas hipóteses de aplicação do PMVG.	Resolução CMED nº 02/2004 e nº 01/2023
Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)	Corresponde ao teto máximo de preço obtido mediante a aplicação do desconto mínimo obrigatório , denominado Coefficiente de Adequação de Preços (CAP) , calculado sobre o valor do Preço Fábrica (PF), conforme a fórmula: $PMVG = PF \times (1 - CAP)$	Regra excepcional de referência. Deve ser obrigatoriamente adotado nas seguintes situações: - Aquisições de medicamentos decorrentes de decisão judicial ; - Aquisições de medicamentos constantes dos rol anexos aos Comunicados CMED nº 06/2021 e nº 09/2012, que regulamentam o art. 4º da Resolução CMED nº 03/2011, e destacados na Tabela CMED com a sigla CAP.	Resolução CMED nº 03/2011; Comunicados CMED nº 06/2021 e nº 09/2012; Resolução CTE-CMED nº 06/2021

15.11. Denota-se que **os medicamentos adquiridos por determinação judicial** devem ser objeto de incidência do desconto previsto no **Coefficiente de Adequação de Preços – CAP**, e, consequentemente, balizados pela regra do **Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG**.

15.12. Segundo a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, órgão vinculado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA:

“O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP foi regulamentado pela Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, constituindo-se em desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo à Resolução CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021, ou em cumprimento de ordem judicial.”

15.13. Desse modo, o Preço Fábrica (PF) e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) configuram-se como tetos máximos obrigatórios que devem ser observados tanto pelos fornecedores quanto pelos entes compradores nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo a Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

15.14. Com base nas regras de regulamento para precificação da proposta, estabelece-se que, para a presente aquisição, **é obrigatória a adoção do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG como parâmetro de referência, considerando tratar-se de aquisição destinada ao cumprimento de decisão judicial.**

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Considerando o objeto da presente contratação, fica dispensada a apresentação de amostra.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Em observância ao disposto:

17.2. No Art. 37, XXI da Constituição Federal.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as

condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

17.3. No Art. 18, IX da Lei 14.133/2021.

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

17.4. No art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, que exige a apresentação da motivação circunstanciada para as condições previstas no edital, especialmente no que se refere à exigência de qualificação técnica e econômico-financeira.

17.5. **Da Comprovação da Capacidade Técnica Operacional**

17.6. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Art. 45, IV, do Decreto Estadual 28.874/2024 e considerando a natureza dos objetos a serem adquiridos — medicamentos destinados ao atendimento das necessidades assistenciais e diretamente relacionados à preservação da vida e à segurança dos pacientes —, a Administração entende ser plenamente justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica das empresas participantes.

17.7. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica mediante apresentação de documento oficial e legítimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que possibilite à Administração verificar a aptidão da empresa para fornecer o(s) objeto(s), conforme as especificações deste Termo de Referência. Tal documentação deve demonstrar desempenho satisfatório e experiência pertinente e compatível com o objeto licitado.

17.8. A empresa proponente deverá apresentar documento oficial que permita verificar sua aptidão para o fornecimento do objeto, comprovando experiência prévia em fornecimentos similares, com desempenho satisfatório, nos termos deste Termo de Referência.

17.9. A comprovação da capacidade técnica deverá ocorrer mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) que demonstrem experiência anterior **compatível em características e em quantidades** com o(s) objeto(s) desta licitação.

a) Considera-se **compatível em característica** o atestado referente a fornecimento de **medicamentos**, demonstrando experiência específica no mesmo ramo do objeto ora licitado.

b) Considera-se **compatível em quantidade** o atestado que comprove fornecimento de, no mínimo, **20% (vinte por cento)** do quantitativo do(s) item(ns) que a licitante pretende ofertar.

17.10. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidencie o fornecimento dos bens, comprovando a entrega de bens da mesma natureza;

17.10.0.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

17.10.0.2. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no Termo de Referência implicará na inabilitação.

17.10.0.3. Os atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

- a) Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;
- b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c) Indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

17.11. **Certidão de Regularidade Técnica** emitida pelo **Conselho Regional de Farmácia** do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho

Federal de Farmácia.

17.12. Apresentação de Certificado de **Autorização de Funcionamento** (AFE) e/ou **Autorização Especial** (AE) expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas à fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, respaldado pelo art. 2º, I e II da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA;

17.13. **Da Qualificação Jurídica:**

17.13.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.13.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

17.13.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.13.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.13.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

17.13.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

17.13.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

17.13.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.13.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.14. **Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:**

17.14.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do dispensado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV - Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440), admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.15. **Da Qualificação Econômico-Financeira:**

17.16. Conforme Art. 69 da Lei 14.133/21, bem como o Art. 45, IV, do Decreto Estadual 28.874/2024, as exigências de qualificação econômico-financeira estão em harmonia com o que prevê o referido artigo, sendo necessárias, para garantir que a(s) vencedora(as) detenha(am) condições econômicas e boa saúde financeira para entregar o objeto desta pretensa aquisição.

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, será verificado se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a proponente não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a mesma será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), **de 3% (três por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para decidir sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

17.16.1. Em observância ao Art. 45, IV, do Decreto Estadual 28.874/2024, as exigências de qualificações econômico-financeira são medidas **compatíveis com as boas práticas administrativas** e com o princípio da **gestão de riscos**, garantindo que a empresa esteja em situação regular perante o Poder Judiciário, sem impedimentos legais que comprometam sua capacidade de manter a prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, bem como . Assim, justifica-se tal exigência como requisito de qualificação econômico-financeira, assegurando maior segurança jurídica e operacional à Administração Pública na contratação de procedimentos de saúde, serviço sensível e essencial à proteção do interesse público.

17.16.2. O percentual exigido sobre o valor estimado do item/lote foi fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia. Portanto, mostra-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público envolvido, atendendo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da legislação vigente.

17.17. **Outras declarações:**

17.17.1. Na fase de habilitação das licitações, serão observadas as seguintes disposições:

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

17.18. A Contratante reserva-se o direito de realizar consultas adicionais em outros domínios de acervos oficiais, cadastros e sistemas:

17.18.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU: Regido pela Lei Federal nº 12.846/2013.

17.18.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

17.18.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa: mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (disponível em www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

17.18.4. Lista de Inidôneos: Mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

17.18.5. Adicionalmente, a Administração poderá realizar consultas em outros sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões com o objetivo de identificar possíveis pendências que possam inviabilizar

a contratação com o(s) fornecedor(es) vencedor(es).

17.19. Da análise dos documentos de habilitação

17.19.1. A Comissão Técnica de Avaliação dos Documentos de Habilitação será designada conforme a Portaria nº 2252 de 14 de abril de 2025 (SEI n.º 0059259195).

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

18.1. Considerando que a presente contratação refere-se à entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, a Nota de Empenho será o instrumento hábil para a substituição do contrato, servindo essa como base para contagem do prazo de realização dos serviços.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como às seguintes normas:

- Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 - Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia
- Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 - Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013 - Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Portaria GM/MS nº 1.996, de 11 de setembro de 2013: Alterou dispositivos específicos da Portaria nº 1.554/2013, incluindo mudanças nos artigos 3º, 9º, 49, 54 e 55,
- Portarias de Consolidação GM/MS nº 02/2017 e nº 06/2017: Estas portarias consolidaram a Portaria nº 1.554/2013 com outras normas correlatas, mantendo sua vigência e atualizando seu conteúdo
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 41, de 25 de julho de 2012 - Altera Resolução RDC Nº 44, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário
- do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências, e revoga a Instrução Normativa IN nº 10, de 17 de agosto de 2009.
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 234, de 19 de junho de 2018 - Dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos, e dá outras providências.
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 812, de 30 de agosto de 2023 - Dispõe sobre a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial.
- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde

- Norma Regulamentadora nº 32, que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde.

20. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

- 20.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.
- 20.2. A decisão de não contratar pessoa física para o fornecimento dos medicamentos é fundamentada na natureza e na complexidade do objeto da contratação, bem como nas exigências legais e regulatórias do setor farmacêutico.
- 20.3. A contratação de um fornecedor pessoa física seria inviável, pois ele não possuiria a estrutura necessária para atender ao volume e à regularidade de entrega exigidos pelo Documento de Oficialização de Demanda, o que poderia comprometer gravemente o fornecimento do medicamento ao paciente oriundo de ordem judicial.
- 20.4. Além disso, a comercialização de medicamentos é estritamente regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece rigorosos controles de boas práticas de fabricação, armazenamento e transporte. Apenas empresas do setor farmacêutico com as devidas autorizações e licenças sanitárias podem cumprir esses requisitos, garantindo a **rastreabilidade e a segurança** dos produtos, um fator de vital importância para a saúde pública.
- 20.5. A contratação de pessoa física também representaria um alto risco operacional para a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), uma vez que não haveria a mesma segurança jurídica e fiscal em caso de descumprimento do contrato.
- 20.6. Portanto, por todas as razões expostas, a contratação de pessoa física para este objeto é tecnicamente inadequada, juridicamente arriscada e operacionalmente inviável, justificando sua exclusão do processo de planejamento da contratação.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. Da Contratante

- 21.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:
- 21.1.2. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Estudo, mediante representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Promover, por meio da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 21.1.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;
- 21.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;
- 21.1.5. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 21.1.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

21.2. Da Contratada

- 21.2.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020**, no que diz respeito às atividades de DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM OU TRANSPORTE de medicamentos.
- 21.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;
- 21.2.3. Entregar o objeto do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência;

- 21.2.4. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;
- 21.2.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- 21.2.6. Os materiais que não atenderem exigências deste Termo de Referência não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.
- 21.2.7. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;
- 21.2.8. Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;
- 21.2.9. A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitando os limites da Lei 14.133/21, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.
- 21.2.10. Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido, perda ou deterioração de suas características, devendo ser trocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir de comunicação formal do responsável. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada;
- 21.2.11. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- 21.2.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 21.2.13. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;
- 21.2.14. Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;
- 21.2.15. No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue, contendo marca, especificação e quantidade.
- 21.2.16. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.
- 21.2.17. **A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.**
- 21.2.18. **A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; de acordo com o inciso XVI art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.**
- 21.2.19. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da Contratada.
- 23.2. Essa restrição se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de assegurar a integridade, a responsabilidade e a capacidade técnica e operacional da empresa originalmente contratada, cuja proposta foi

julgada vantajosa para a Administração Pública após análise de critérios objetivos de habilitação, regularidade jurídica, capacidade técnica e comprovação de preços. Permitir a transferência a terceiros comprometeria essa análise prévia e colocaria em risco a efetividade da contratação.

23.3. Além disso, **o fornecimento de medicamentos**, sobretudo quando envolve grande variedade de itens e valores expressivos, exige controle rigoroso de prazos, rastreabilidade, qualidade dos produtos e condições adequadas de armazenamento e transporte, o que demanda confiança direta na estrutura operacional da empresa vencedora do certame. A subcontratação ou cessão poderia resultar em quebra na cadeia de responsabilidade, comprometendo o controle sanitário, a segurança dos pacientes e a regularidade dos fornecimentos.

24. GESTÃO DE CONTRATO

24.1. Do Contrato

24.1.1. Considerando que a presente contratação refere-se à entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, **a Nota de Empenho** será o instrumento hábil para a substituição do contrato, servindo essa como base para contagem do prazo de entrega dos fármacos.

24.2. Da Fiscalização

24.2.1. A Comissão de Recebimento responsável será a designada conforme a Portaria nº 2100 de 25 de maio de 2023 (SEI n.º 0038556597).

24.2.2. A Comissão de Recebimento irá realizar a fiscalização da entrega do serviço, nos termos do item 9 deste Termo de Referência e em consonância com o Dec. nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

24.2.3. A fiscalização pela Contratante não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do objeto deste instrumento.

24.2.4. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao preposto pela Comissão de recebimento: por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo indicado para a correção da irregularidade.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 a 164 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar-se-á à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no Termo de Referência;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

25.4. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para ser inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.

25.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, a licitante poderá ainda se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Quadro - Descrições das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato.
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato.
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato.
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
7.	Fornecer informação pérvida de serviço;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato.
09.	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato.
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato.
11.	Iniciar o tratamento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
12.	Disponibilizar os materiais e insumos e demais necessários à realização do tratamento do escopo do contrato; por ocorrência;	02	04% sobre o valor mensal do contrato.
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato.
15.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato.

Nota: (*) Percentual incidente sobre o valor da parte inadimplida

25.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como em sistemas Estaduais.

25.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com

o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26. DIREITOS AUTORAIS

26.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, este item não se aplica a esta contratação.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

27.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, este item não se aplica a esta contratação.

28. DEMAIS CONDIÇÕES

28.1. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins.

28.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e/ou meio eletrônico para **sesaunmcompras.med@gmail.com**;

28.3. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

28.4. Quaisquer tolerâncias da Administração Pública quanto a eventuais infrações contratuais não implicarão renúncia a direitos e não podem ser entendidas como aceitação, novação ou precedente;

28.5. Cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos por este Termo de Referência e seus ANEXOS;

28.6. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentado em língua estrangeira, deverá ser autenticado pelos respectivos consulados e traduzido para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

28.7. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

28.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;

28.9. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;

28.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;

28.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

28.12. Fica eleito o foro das Comarcas de Porto Velho - RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram a presente aquisição.

28.13. Fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.

28.14. Esta Secretaria de Estado da Saúde **certifica que atende ao princípio da segregação de funções**, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

29. **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

29.1. Considerando o objeto desta contratação, fica dispensada planilha de composição de custos e formação de preços. Haja vista que a futura contratação não se trata de mão de obra dedicada.

Elaboração:

-assinatura eletrônica-
ELIANE VIANA ARAÚJO
Núcleo de Demandas Judiciais e Pacientes no Leito
NDJPL/CECOMP/CAD/SESAU

Revisão Técnica

-assinatura eletrônica-
RICARDO CORRÊA DE ABREU
Administrador Hospitalar
Chefe - Núcleo de Demandas Judiciais e Pacientes no Leito
NDJPL/CECOMP/CAD/SESAU

ALISSON ANTÔNIO MAIA DE SOUZA
Gerente de Compras
Central de Compras - CECOMP/CAD/SESAU
(Assinado Eletronicamente)

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas as laudas contidas nestes autos processuais.

- assinado eletronicamente -
ROSELAINE DE SOUZA CHAGA
Secretária Executiva Estadual de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Correa de Abreu**, **Chefe de Unidade**, em 16/04/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA**, **Gerente**, em 16/04/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/04/2026, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Viana Araujo**, **Técnico(a)**, em 22/04/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71310222** e o código CRC **07DDBE8D**.



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

NÚCLEO DE DEMANDAS JUDICIAIS E PACIENTES NO LEITO - SESAU-NDJPL

SAMS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA							
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - NDJPL							
Órgão Requisitante: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE				N.º do Processo: 0036.013024/2026-69			
Fonte de Recurso: 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde		Programa de Trabalho: 17.012.10.302.2034.4005 - ATENDER USUÁRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS		Elemento Despesas: 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais			
Exposição do Motivo: Aquisição de Acetato de Ciproterona 50mg , para atender às necessidades da Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais - CCMJ, a Ordem Judicial 7004972-07.2025.8.22.0008 .							
N.º de Cotação 050/2026/CAD/SESAU							
AUTOS JUDICIAIS 7004941- 84.2025.8.22.0008		TEMPO DE TRATAMENTO 6 MESES	REGIONAL CACOAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	ANVISA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACETATO DE CIPROTERONA 50mg	COMPRIMIDO	360				
CNPJ:		Local:		Validade da proposta total:			
		Data:		Responsável pela cotação da Empresa:			Uso exclusivo da SESAU
		Banco:		Fone:			
		Agência:		Assinatura:			
		C/C:					

-assinatura eletrônica-

ELIANE VIANA ARAÚJO

Núcleo de Demandas Judiciais e Pacientes no Leito

-assinatura eletrônica-

RICARDO CORRÊA DE ABREU

Administrador Hospitalar

Chefe - Núcleo de Demandas Judiciais e Pacientes no Leito

NDJPL/CECOMP/CAD/SESAU

ALISSON ANTÔNIO MAIA DE SOUZA

Gerente de Compras

Central de Compras - CECOMP/CAD/SESAU

(Assinado Eletronicamente)

- assinado eletronicamente -

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA

Secretária Executiva Estadual de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Correa de Abreu, Chefe de Unidade**, em 16/04/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA, Gerente**, em 16/04/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/04/2026, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Viana Araujo, Técnico(a)**, em 22/04/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71309825** e o código CRC **D4F2E6F1**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

DE PESQUISA DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 0036.013024/2026-69)

1. PREÂMBULO

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024. Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando a aquisição do medicamento CIPROTERONA 50MG COMPRIMIDO, para atender as necessidades da Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais - CCMJ, visando o atendimento de Ordens Judiciais, com objetivo de atender o requerente por um período de 6 meses.

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) foi superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25%**, visando eliminar valores excessivos ou inexistíveis (**outliers**).

I - Painel de Preços (SEI nº 0065544927)

Considerando que o Painel de Preços (**Painel de Preços**) deixou de ser atualizado, conforme comunicado em sua página inicial, que informa ter ocorrido a última atualização dos dados em **04 de julho de 2025**, data a partir da qual o sistema permanecerá apenas para **consulta histórica**, sem novas inserções de preços;

Considerando que o **Banco de Preços** atualmente utilizado já integra e puxa as mesmas informações que constavam no **Painel de Preços**, mantendo assim a fidedignidade e equivalência das fontes de dados oficiais para pesquisa de mercado;

E considerando o disposto no **art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece que a pesquisa de preços deve observar o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade das cotações, verifica-se que as informações constantes no Painel de Preços, atualizadas pela última vez em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse limite temporal, o que comprometeria a validade dos dados para fins de estimativa do valor de referência;

Dessa forma, **optou-se por não incluir o Painel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento do prazo de validade previsto na norma, adotando-se, em substituição, o **Banco de Preços** como fonte referencial principal, por reunir dados atualizados e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

"O Painel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>), o qual informa que:

"O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações."

Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>.

Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Painel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025."

II - Banco de Preços (SEI nº 71236242)

O Banco de Preços pode oferecer todo o suporte que os agentes públicos precisam a partir de uma base de dados confiáveis e seguros, sem deixar de lado o quesito transparência, cumprindo as exigências dos órgãos fiscalizadores atendendo assim, aos procedimentos de pesquisas de preços descritos na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**

Em análise ao Banco de Preços (ID 71236242), foram identificados diversos valores de balizamento referentes aos serviços solicitados no processo.

Em análise mais detalhada dos valores, verifica-se que o objeto dos contratos se assemelha ao pretendido na contratação, sendo possível assim a utilização dos valores constantes no Relatório Banco de Preços .

III - Banco de Preços em saúde (71236242).

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde disponível não se aplica a presente contratação, visto que a contratação em tela trata-se de serviço médico, e o portal citado é com finalidade de registro de medicamentos e dispositivos médicos:

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP(Fonte: <https://www.gov.br/pnnp/pt-br> - 71236242)

A pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada com o auxílio da ferramenta Banco de Preços, que utiliza dados e informações oriundas de diversas fontes, incluindo o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, contratações similares feitas pela administração pública de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo é fundamentar a definição do valor de referência, assegurando a economicidade e a transparência do processo.

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

1. **Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.
2. **Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.
3. **Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.
4. **Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser **adotados de forma combinada ou não, acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.** As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores**, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como PAINEL de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, **na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais**;

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa com fornecedores locais, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em [Consultas Detalhadas - Notas Fiscais](#), com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade d propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços” devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	BANCO DE PREÇOS							BPS – BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE	PREÇO MÍNIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO PADRÃO	C
				V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4	V. Unitário 5	V. Unitário 6	V. Unitário 7						
1	ACETATO DE CIPROTERONA 50mg	compRIMIDO	360	4,89	4,58	4,25	4,05	5,25	3,93	5,56	3,54	3,54	4,42	4,51	0,69	
VALOR TOTAL (R\$)																

4. DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 3º resultado da pesquisa de preços será a **média**, observados os seguintes parâmetros:

I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Sugere-se no presente processo, **a utilização do critério média de preço para a definição do valor do plantão na especialidade de cirurgia vascular.**

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas, oriunda do site [Banco de Preço](#) e [Banco de Preço em Saúde](#) , os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

5. CONCLUSÃO

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente certame seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. O parâmetro estabelecido no art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 foi cuidadosamente cumprido e obtido preço através de ampla cesta de preços utilizada para estimativa do valor do plantão e definição da planilha de custo, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores estimados.

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo o processo o valor estimado de **R\$ 1.623,60 (um mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos)**.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaborado por:

GEOVANE SILVA DOS SANTOS
Técnico de serviço em Saúde -GECOMP - SESAU/RO
Matrícula: 300100290

Revisado por:

Alysson Antonio de Mello Carvalho
CHEFE DE NÚCLEO - SESAU/GECOMP



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO** , **Chefe de Núcleo**, em 15/04/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Silva dos Santos**, **Técnico(a)**, em 16/04/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71236407** e o código CRC **6FF2F3D5**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO E MANDADOS JUDICIAIS - SESAU-CCMJ

Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 179/2026/SESAU-CCMJ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INTRODUÇÃO

Este Documento de Oficialização de Demanda apresenta a necessidade para a aquisição do medicamento CIPROTERONA 50MG COMPRIMIDO, para atender as necessidades da Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais - CCMJ, visando o atendimento de Ordens Judiciais, com objetivo de atender o requerente por um período de 6 meses.

O artigo 18 da Lei 14.133/2021 cita o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) como documento obrigatório para o início do processo de contratação. De acordo com o parágrafo único do Art 30 do Decreto Estadual 18.874/24 "O documento de formalização de demanda deverá, na medida do possível conter os seguintes elementos:

I - a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

II - a quantidade de serviço a ser contratada;

III - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

IV - a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 10.

Tipo de Material:

() Material Permanente (X) Material de Consumo () Serviço

Parecer Técnico Farmacêutico 70536599 Pág.15 à 17 **Data da Solicitação: 24/03/2026**

2. CAMPO PARA USO EXCLUSIVO DO SOLICITANTE

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

Nome da Unidade Administrativa: Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais.

Endereço da Unidade Solicitante: Secretaria de Estado da Saúde, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Machado, R. Pio XII, S/N - Pedrinhas, CEP nº 76801-470. Porto Velho - RO.

1. INTRODUÇÃO

2.2. PLANEJAMENTO DA DESPESA:

2.2.1. Vinculação com o Planejamento Estratégica:

() Sim (x) Não

2.2.2. Área de Resultado:

2.2.3. Meta:

2.2.4. Vinculação com algum Projeto/Programa:

(x) Sim () Não

2.2.5. Identificação do Projeto/Programa:

Programa Atividade: 2025 - Demanda Judicial/PA 2034 - Demandas de compras de medicamento e comprovação de atendimento judicial/Ação 4005: Atender 100% das demandas de compra de medicamento judicializados.

3. GESTOR DA UNIDADE

Nome:

LUANDA ALVES FELIX
FERNANDES

Cargo:

Coordenadora de Conciliação e Mandado
Judicial

Matrícula:

*****782

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A presente justificativa tem como objetivo embasar a necessidade de aquisição do medicamento **Ciproterona 50 mg comprimido**, tendo em vista que, embora o referido fármaco esteja padronizado no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), o **requerente não se enquadra nos critérios estabelecidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** do Ministério da Saúde para sua dispensação pela via administrativa do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, **o fornecimento do medicamento não é viável pelos fluxos regulares da Assistência Farmacêutica**, sendo necessária sua aquisição para cumprimento de determinação judicial, conforme processo nº **7004972-07.2025.8.22.0008**, que obriga o Estado ao fornecimento do medicamento ao requerente **Victor Wutke Borchardt**, representado por sua genitora **Scheila Ponath Wutke**.

Ressalta-se que o não atendimento da referida decisão judicial poderá implicar em sanções ao ente público, tais como bloqueio de verbas (sequestro), aplicação de multas e responsabilização dos gestores, motivo pelo qual se faz necessária a adoção das medidas administrativas cabíveis para garantir o cumprimento da ordem judicial.

A garantia do direito à saúde, aludida no art. 196 da Constituição Federal, inscreve-se no rol do conjunto integrado de ações de iniciativa do Poder Público voltadas para a realização da nova ordem social, objetivando o bem-estar e a justiça social.

Assim, não se pode olvidar que esta matéria trata-se de interpretação sistemática da legislação infraconstitucional com os artigos 196, 198 da Constituição Federal, não sendo oponível ao cidadão qualquer regulamentação que tolha seus direitos fundamentais à saúde e à dignidade.

A dispensa de licitação encontra amparo no dispositivo legal do **Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece as situações nas quais a administração pública pode efetuar contratações diretas com fornecedores, a saber:

Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Pelo exposto, o Estado é responsável pela aquisição do medicamento necessário ao requerente **VICTOR WUTKE BORCHARDT** representado por sua genitora **SCHEILA PONATH WUTKE**, no entanto, o medicamento solicitado não está sendo fornecido pela Rede SUS, conforme o parecer técnico farmacêutico que está supracitado e lincado na Introdução deste Documento de Oficialização de Demanda - DOD, razão pela qual se faz necessária a abertura de processo administrativo de aquisição.

Assim, **justifica-se a pretendida aquisição** para cumprimento do referido **Mandado Judicial nº 7004972-07.2025.8.22.0008**

5. OBJETO

Aquisição do medicamento **CIPROTERONA 50MG COMPRIMIDO**, visando o cumprimento de ordens judiciais, com objetivo de atender as necessidades da Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais - CCMJ, por um período de **6 meses**, conforme detalhamento do objeto apresentado abaixo.

1. INTRODUÇÃO					
5.1 ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO					
ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	
1	CIPROTERONA 50 MG COMPRIMIDO	MEDICAMENTO	COMPRIMIDO	360 CP	
6. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)					
Conforme decisão judicial, que obriga o Estado de Rondônia, a fornecer o medicamento , ao requerente VICTOR WUTKE BORCHARDT representado por sua genitora SCHEILA PONATH WUTKE, conforme prescrições médicas anexadas nos autos.					
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	REQUERENTE	PROCESSO JUDICIAL	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
CIPROTERONA 50MG	COMPRIMIDO	VICTOR WUTKE BORCHARDT representado por sua genitora SCHEILA PONATH WUTKE	7004972-07.2025.8.22.0008	60 CP/MÊS	360 CP (6 MESES)
6.1 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES					
Não há processo de aquisição em andamento do medicamento solicitado.					
7. IMPACTOS AMBIENTAIS					
A Lei de Licitação e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021) tem como objetivo e princípio o desenvolvimento nacional sustentável, assim como, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU que dispõe dos critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas que devem ser adotados nas contratações públicas. Contratação sustentável é aquela que integra considerações socioambientais, culturais e de acessibilidade em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos (Barth et al., 2023, p.17). Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A aquisição deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental: Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133/2021, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.					
8. DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO					

1. INTRODUÇÃO

Portaria nº 2100 de 25 de maio de 2023, publicada no DIOF nº 102 de 01 de junho de 2023 (0038556597):

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
PRESIDENTE		
Rosecleia de Amorim Carvalho	Agente em Atividades Administrativas	300118895
VICE-PRESIDENTE		
Lucineide do Nascimento Carvalho	Chefe de Núcleo II	300131101
MEMBROS		
Beatriz Jacinto Xavier	Farmacêutica	300131158
Maria Auxiliadora Nascimento Savaris	Técnico em Enfermagem	300100963
Diego da Costa Silva	Técnico em Enfermagem	300132187

9. ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados no processo de Dispensa Eletrônica serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo de Dispensa Eletrônica.

Porto velho - RO, 25 de março de 2026.

KELLY VITÓRIA GONÇALVES DORADO

Farmacêutico MAT: 300212982

Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais/CCNMJ



LUANDA ALVES FÉLIX FERNANDES

COORDENADORA

Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Vitória Gonçalves Dorado**, Assistente, em 25/03/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luanda Alves Felix Fernandes**, Coordenador(a) de **Conciliação e Mandados Judiciais**, em 25/03/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70536727** e o código CRC **35009AC9**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE DEMANDAS JUDICIAIS E PACIENTES NO LEITO - SESAU-NDJPL

AUTORIZAÇÃO

Considerando o pedido de abertura de procedimento de aquisição em tela conforme Memorando nº 158/2026/SESAU-NDJPL (70781565), fica autorizada a abertura e o prosseguimento do pleito para as demais instruções processuais que ainda se faz necessário, ficando os atos de contratação vinculados ao atendimento das regras instituídas pelo Estatuto Nacional das Contratações Públicas, considerando o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando ainda os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, devendo a contratação vinculada à informação de que existe dotação orçamentária específica para a realização da despesa.

Determino aos setores responsáveis que elejam a forma mais eficiente para a efetivação da aquisição, e, sendo o caso de contratação direta, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, submeta o feito à apreciação e manifestação prévia do setor jurídico quanto à legalidade do feito. Somente poderá se efetivar qualquer contratação, se os procedimentos levados a feito forem considerados legais e aprovados pelo órgão de assessoria jurídica competente.

Porto Velho, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -
ROSELAINE DE SOUZA CHAGA
Secretária Executiva Estadual de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/04/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70782139** e o código CRC **1CD6142C**.